PROJUDI - Processo: 0012763-92.2009.8.16.0035 - Ref. mov. 143.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Barros Boccacio:51713
22/08/2019: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo de Penhora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150
Fone: (41) 3312-6970/6971 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

TERMO DE PENHORA

PROCESSO: 0012763-92.2009.8.16.0035
TIPO DE AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
EXECUTADA: CAIRO KATSUFUMI WATANABE; LAURINDO SEIJI WATANABE e MARIA JOSÉ PRAÇO WATANABE.

Aos 22 dias do mês de agosto de 2019, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na **SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, onde se achava o Doutor **Siderlei Ostrufka Cordeiro**, Juiz de Direito, comigo, de conformidade com os bens indicados à penhora, nos termos do artigo 845, § 1º e artigo 837, do CPC, **FICA PENHORADO, nos autos acima indicados, o seguinte imóvel registrado em nome dos devedores, *ficando o Depositário Público com o encargo de Depositário do bem:***

O Lote de Terreno sem benfeitorias sob o n.º 18 da Quadra n.º 9, da Planta Jardim Cristal, com área de 455m², situada no lugar denominado Colônia Guatupê, neste Município e Comarca de São José dos Pinhais, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 5.331 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de São José dos Pinhais.

Neste mesmo termo ficam a (s) EXECUTADA (S) intimada (s), do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos (art. 16 da Lei 6.830/1980). Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leonardo Barros Boccacio, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e assinei.

Leonardo Barros Boccacio
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente – autorizado pela portaria n.º 05/2018)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AD ZTFMX D5Y2H 8RSUB